



CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Comissão Permanente de Licitação

CONTRATO

CONTRATO DE Nº 05/2024, celebrado entre o **CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**, como contratante, e a sociedade empresária **CARLOS EDUARDO SANTOS DO NASCIMENTO 101.85**, como contratada, na forma abaixo:

Aos dias 19 do mês de Agosto do ano de 2024, a **CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrita no CNPJ Nº **01.636.129/0001-53**, com sede administrativa situada na Av. José Bento Ribeiro Dantas, 5400, lojas 08, 16, 17, 18 e 19 e salas 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26 e 31 – Manguinhos – Armação dos Búzios - RJ representado pelo seu Presidente, abaixo assinado, devorante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e a sociedade empresária **CARLOS EDUARDO SANTOS DO NASCIMENTO 101.85**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 26.096.121/0001-72, com sede estabelecida à Rua Luiz Lindenberg, nº 40, Guarani, Cabo Frio, CEP: 28.909-340, neste ato representada por seu representante legal o Sr. **CARLOS EDUARDO SANTOS DO NASCIMENTO**, inscrito no CPF sob o nº 101.85, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente instrumento, conforme cláusulas e condições a seguir em observância a Lei Federal nº. 14.133/21, e demais normas pertinentes ou outra que porventura vier a alterar, substituir ou complementá-la e ainda, pelos preceitos de direito público, nos termos das seguintes cláusulas contratuais.

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO.

Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de fornecimento por locação de 01 (uma) central telefônica tipo PABX privada com dois troncos digitais e com 28 ramais, instalação, configuração, treinamento e suporte técnico para funcionamento e manutenção do sistema, instalada na Câmara Municipal de Armação dos Búzios.

PARÁGRAFO ÚNICO. A execução será conforme solicitação, com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos nas cláusulas contratuais, bem como de acordo com a proposta apresentada pela contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA: VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O valor total do contrato será de **R\$ 7.500,00** (sete mil e quinhentos reais), sendo pago mensalmente à **CONTRATADA** o valor de **R\$ 1.500,00** (hum mil e quinhentos reais)

PARÁGRAFO SEGUNDO. Os preços que vierem a ser pactuados em decorrência deste contrato, tem que observar o intervalo mínimo de um ano, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), instituído pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Av. José Ribeiro Dantas, nº 5400, Manguinhos
Armação dos Búzios, RJ — CEP: 28953-814
Fone: (22) 2629-8591
E-mail: presidencia@armacaodosbuzios.rj.leg.br


Câmara Municipal de Armação dos Búzios
Secretaria Geral / Chefe de Gabinete
Patrick Lopes Carvalho





CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Comissão Permanente de Licitação

PARÁGRAFO TERCEIRO. Os recursos necessários à realização do objeto ora contratado correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Programas De Trabalho: 3390390000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA TERCEIRA: FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado, em até 30 (trinta) dias, contados o período de adimplemento a que se referir, mediante a Nota Fiscal/Fatura que deverá ser apresentada pela contratada, atestada e visada por 2 (dois) servidores da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Caso se faça necessária a retificação de Nota Fiscal/fatura por culpa da contratada, o prazo terá sua contagem suspensa até a data de representação da fatura ao órgão, isenta de erros, dando-se, então, prosseguimento à contagem.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O pagamento será efetuado após a regular liquidação das despesas, nos termos da Lei Federal n. 14.133/21.

PARÁGRAFO TERCEIRO. O valor do pagamento eventualmente efetuado com atraso injustificado sofrerá a incidência de juros moratórios de 0,01667% ao dia, alcançando 6% ao ano, consoante artigo 406, da Lei Federal n. 10406/02.

PARÁGRAFO QUARTO. O valor do pagamento eventualmente efetuado com atraso em virtude de ato ou fato que não seja atribuível à contratada sofrerá a incidência do índice de IPCA *pro rata die*, a título de compensação financeira, que será o produto resultante do mesmo índice do dia anterior ao pagamento, multiplicada pelo número de dias de atraso do mês correspondente, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

PARÁGRAFO QUINTO. Caso a CONTRATANTE efetue o pagamento devido à contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, poderá ser descontado da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

PARÁGRAFO SEXTO. Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para pagamento, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova documentação isenta de erros.

CLÁUSULA QUARTA: VIGÊNCIA DO CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O contrato entra em vigor em 19/08/2024 com encerramento em 31/12/2024, podendo ser prorrogável, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme art. 84 da Lei nº 14.133 de 2021.

Av. José Ribeiro Dantas, nº 5400, Manguinhos
Armação dos Búzios, RJ — CEP: 28953-814
Fone: (22) 2629-8591
E-mail: presidencia@armacaodosbuzios.rj.leg.br


Câmara Municipal de Armação dos Búzios
Secretaria Geral / Chefe de Gabinete
Patrick Lopes Carvalho



Pág.: 2 / 8 ID. do Doc.: 80.373 - 23/08/2024 - 09:36:07 - ASSINADO POR(1): CPF:133.21.***7-2

Pág.: 3 / 22
ID. do Doc.: 309.DF3 - 30/04/2026 16:17:56 ASSINADO POR(1): CPF:053.70.***7-1

Cod. de Autenticidade do Doc.: 09X7.7E36.307E.348A.0056 - ATHUS - CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS - RJ

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1647.6217.055K.685H.8204 - ATHUS - CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS - RJ



CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Comissão Permanente de Licitação

CLÁUSULA QUINTA: DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO .O objeto deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas neste contrato, da legislação vigente, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme art. 115, Lei 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Em caso de impedimento, ordem de paralização ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila, conforme § 5º do art. 115, da Lei 14.133/2021.

PARÁGRAFO TERCEIRO. . A execução do objeto deverá atender a especificação do produto e quantitativos descritos neste contrato.

CLÁUSULA SEXTA: FISCALIZAÇÃO

A fiscalização caberá ao contratante, ou a quem dele preposto seja a quem incumbirá a prática de todos e quaisquer atos próprios ao exercício desse procedimento, definidos na legislação pertinente e, em especial, na especificação dos produtos a serem entregues, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas neste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A contratada declara antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo contratante, obrigando-se a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Compete à contratada fazer minucioso exame das especificações dos serviços, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à fiscalização todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas, para o devido esclarecimento, que venham a impedir o bom desempenho do contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada no que concerne a entrega dos objetos adquiridos e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o contratante, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na entrega dos mesmos não implicará em responsabilidade do contratante e de seus prepostos.

CLÁUSULA SÉTIMA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) executar os objetos nos locais determinados no contrato e conforme solicitação da CONTRATANTE;
- b) Cumprir todas as exigências e obrigações discriminadas no Termo de Referência;
- c) zelar pela qualidade do objeto oferecido até a hora de sua entrega e no decorrer de sua execução;
- d) manter contato permanente com a CONTRATANTE, responsável pela retirada da nota de empenho;
- e) tomar medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução do objeto.

Av. José Ribeiro Dantas, nº 5400, Manguinhos
Armação dos Búzios, RJ — CEP: 28953-814
Fone: (22) 2629-8591
E-mail: presidencia@armacaodosbuzios.rj.leg.br

Câmara Municipal de Armação dos Búzios
Secretaria Geral / Chefe de Gabinete
Patrick Lopes Carvalho





CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Comissão Permanente de Licitação

- f) Será de exclusiva responsabilidade da contratada a obrigação de reparar os prejuízos que vier a causar a quem quer que seja e quaisquer que tenham sido as medidas preventivas acaso adotadas;
- g) se responsabilizar pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto deste contrato, respondendo por si e por seus sucessores;
- h) atender imediatamente as determinações e exigências formuladas pela CONTRATANTE, bem como dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos objetos;
- i) refazer ou substituir, por sua conta e responsabilidade, a qualquer época, o objeto aceito, desde que fique comprovada a existência de não conformidade com o exigido no certame, somente possível de aferição com a devida utilização;
- j) reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução ou de materiais empregados, nos prazos estipulados, para que se efetue a correção de situações adversas e para o atendimento imediato das reclamações e/ou solicitações da Contratante;
- k) respeitar e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na legislação pertinente;
- l) fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto, cabendo-lhe integralmente o ônus decorrente de qualquer descumprimento, sem prejuízo da fiscalização a ser exercida pela CONTRATANTE;
- m) adotar todos os meios necessários de forma a impedir a interrupção da execução do objeto;
- n) se responsabilizar pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, devendo obedecer às normas trabalhistas vigentes, contidas na Consolidação das Leis do Trabalho, no que concerne à contratação de pessoal a ser empregado na execução dos serviços ora contratados;
- o) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA OITAVA: OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa executar o objeto do presente contrato.
- b) Efetuar o pagamento relativo ao objeto licitado e cuja nota fiscal/fatura discriminativa seja devidamente atestada por 2 (dois) funcionários do setor próprio.
- c) Realizar a fiscalização do objeto contratado.

CLÁUSULA NONA: ACEITAÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO


A aceitação do objeto previsto na cláusula segunda se dará mediante a avaliação de funcionários do contratante que constatarão se os objetos atendem a todas as especificações contidas no contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A aceitação dos objetos previstos na cláusula segunda se dará mediante a avaliação de funcionários do contratante que constatarão se estes atendem a todas as especificações contidas no edital, na forma prevista da lei 14.133/21, no que couber.

PARÁGRAFO SEGUNDO. No ato da execução serão verificadas as especificações técnicas visando sua compatibilidade com a solicitação, objeto do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Na recusa de aceitação por não atenderem às exigências do contratante, a contratada reexecutará o objeto, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos do contratante a partir da data da efetiva aceitação.

Av. José Ribeiro Dantas, nº 5400, Manguinhos
Armação dos Búzios, RJ — CEP: 28953-814
Fone: (22) 2629-8591
E-mail: presidencia@armacaodosbuzios.rj.leg.br


Câmara Municipal de Armação dos Búzios
Secretaria Geral / Chefe de Gabinete
Patrick Lopes Carvalho





CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Comissão Permanente de Licitação

PARÁGRAFO QUARTO. O recebimento do objeto será provisório para efeito de posterior verificação da conformidade dos objetos com a especificação e, definitivo após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos e consequente aceitação.

PARÁGRAFO QUINTO. Salvo se houver exigência a ser cumprida pelo adjudicatário, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluída no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados do respectivos requerimento no protocolo da repartição interessada.

CLÁUSULA DÉCIMA: FORÇA MAIOR E CASO FORTUITO

Os motivos de força maior e caso fortuito que possam impedir a contratada de cumprir as etapas e o prazo do contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O caso fortuito ou de força maior certifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar ou impedir.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrência não comunicada nem aceitas pela fiscalização em época oportuna.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial, ou execução imperfeita do objeto, ou demora do cumprimento das determinações da fiscalização serão aplicadas à Contratada as sanções de que tratam da Lei nº 14.133/21 e previstas neste contrato, garantida a prévia defesa e ainda:

- Advertência;
- Multa Administrativa, gradual conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato, acumulável com as devidas sanções;
- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A critério da Administração Pública Municipal, as sanções previstas nos itens I, III e IV poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no item II, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A suspensão temporária aplica-se tão somente na esfera da Administração Pública Municipal, ao passo que a declaração de inidoneidade impede futuras contratações em toda esfera da Administração Pública Municipal, Estadual e Federal. A penalidade por multa será:

- de 20% (vinte por cento) do valor global corrigido do contrato, no caso de inexecução total da obrigação;
- de 10% (dez por cento) do valor corrigido, correspondente à parte da obrigação contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação;
- de 0,03% (três centésimos por cento) por dia, no caso de atraso no cumprimento dos prazos de

Av. José Ribeiro Dantas, nº 5400, Manguinhos
Armação dos Búzios, RJ — CEP: 28953-814
Fone: (22) 2629-8591
E-mail: presidencia@armacaodosbuzios.rj.leg.br


Câmara Municipal de Armação dos Búzios
Secretaria Geral / Chefe de Gabinete
Patrick Lopes Carvalho





CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Comissão Permanente de Licitação

execução do objeto, até o máximo de 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação.

PARÁGRAFO QUARTO. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida a CONTRATANTE no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da data do recebimento da notificação, podendo o valor ser descontado na ocasião de seu pagamento, ao exclusivo critério da Administração e respeitando o prazo supracitado.

PARÁGRAFO QUINTO. O não recolhimento da multa no prazo assinado implicará a sua inscrição na dívida ativa municipal, para cobrança judicial.

PARÁGRAFO SEXTO. Após o décimo dia de atraso ou no caso de reincidência na execução imperfeita do objeto, poderá ser caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, ensejando o cancelamento da respectiva NE pela Administração, sujeitando-se ainda, a empresa faltosa, às sanções previstas neste item.

PARÁGRAFO SÉTIMO. Se a multa for de valor superior ao valor da nota de empenho, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, pela via judicial.

PARÁGRAFO OITAVO. A multa que alude neste item não impede que a Administração aplique as outras sanções previstas na Lei nº 14.133/21.

PARÁGRAFO NONO. A empresa que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do mesmo, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município e, será descredenciada no sistema de cadastramento de fornecedores a que se refere, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO DÉCIMO. Serão aplicadas, subsidiariamente, as demais sanções previstas da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: RECURSOS

Contra as decisões que resultarem em penalidade, a contratada poderá apresentar:

- pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da ciência;
- recurso a ser interposto perante a autoridade imediatamente superior, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da ciência do indeferimento do pedido de reconsideração, mediante depósito prévio do valor da multa, em moeda corrente, conforme informações a serem prestadas pela CONTRATANTE;
- representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação da decisão relacionada com o objetivo da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: RESCISÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O contratante poderá rescindir o contrato nas hipóteses previstas da lei 14.133/21, mediante decisão fundamentada, garantida a defesa prévia.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Da rescisão unilateral caracteriza-se por ser ato unilateral e escrito da Administração e ocorrerá diante da incidência de um dos casos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS ALTERAÇÕES

Av. José Ribeiro Dantas, nº 5400, Manguinhos
Armação dos Búzios, RJ — CEP: 28953-814
Fone: (22) 2629-8591
E-mail: presidencia@armacaodosbuzios.rj.leg.br


Câmara Municipal de Armação dos Búzios
Secretaria Geral / Chefe de Gabinete
Patrick Lopes Carvalho



CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Comissão Permanente de Licitação

PARÁGRAFO PRIMEIRO .O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pela Lei Federal n.º 14.133/21, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade superior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Armação dos Búzios/RJ, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento, renunciando as partes, desde já, a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o assinam.

Armação dos Búzios, 19 de Agosto de 2024.

CONTRATANTE:

Documento assinado digitalmente
gov.br RAFAEL AGUIAR PEREIRA DE SOUZA
Data: 19/08/2024 09:51:37-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS

CONTRATADA:


CARLOS EDUARDO SANTOS DO NASCIMENTO CNPJ: 01.636.129/0001-53
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

NOME: Patrick Lopes Carvalho
CPF: 93-3-32
ASSINATURA: Patrick Lopes Carvalho

NOME: _____
CPF: _____
ASSINATURA: _____

Câmara Municipal de Armação dos Búzios
Secretaria Geral / Chefe de Gabinete
Patrick Lopes Carvalho

Av. José Ribeiro Dantas, nº 5400, Manguinhos
Armação dos Búzios, RJ — CEP: 28953-814
Fone: (22) 2629-8591
E-mail: presidencia@armacaodosbuzios.rj.leg.br

